EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

CARLOS HENRIQUE HOFMANN, considerando que o valor do patrimônio arredado é ínfimo, a nomeação de leiloeiro e o pagamento da respectiva taxa, em nosso ver, causa prejuízo. Por isso, entende ser mais adequado, publicar-se edital para venda simplificada do ativo, recepcionando o Sr. Administrador Judicial as propostas de compra formuladas por meio de proposta por escrito. Do contrário, entende que os credores serão prejudicados pelas taxas de leiloeiro.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, 9 de setembro de 2022

CARLOS HENRIQUE HOFMANN

OAB-SC 31.012